

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
ÚNICA	1. Diploma de Graduação em área específica, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente; 2. Registro no Conselho Profissional específico.	Trabalho profissional qualificado, que consiste em realizar atividades de natureza técnica dentro da área de sua formação profissional.	Genérico: 1. Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos; 2. Utilizar materiais e outros insumos, estabelecendo princípios normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços, dentro da área de atuação; 3. Coordenar as equipes de trabalho dentro da área de sua formação; 4. Analisar e emitir pareceres técnicos; 5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO I			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
ÚNICA	1. Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Conhecimento básico em informática.	Trabalho profissional que consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos, inerentes a sua área de formação.	Genérico: 1. Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas; 2. Dar apoio técnico na realização das atividades do órgão; 3. Redigir, digitar e controlar processos, expedientes e relatórios administrativos e técnicos; 4. Prestar atendimento ao público em questões direcionadas à unidade administrativa; 5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO II			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
ÚNICA	1. Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional que consiste em acompanhar toda rotina administrativa operacional.	Genérico: 1. Executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, de acordo com sua área de atuação; 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL II			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
ÚNICA	1. Certificado de conclusão de Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Curso de Formação Aquaviário da Capitania de Portos e Costas e a experiência de: marinheiro fluvial de convés (03 anos); contramestre fluvial (03 anos); aperfeiçoamento de convés à distância para Mestre Fluvial	1. Trabalho profissional que consiste no apoio e/ou suporte aos serviços de limpeza, reparo e conservação nas unidades do Órgão; 2. Executa todos os procedimentos referentes à atribuição de Mestre Fluvial (com comando e praticagem) em embarcações de médio porte de acordo com o disposto no CTS - Cartão de Tripulação de Segurança emitido pela Capitania dos Portos;	Genérico: 1. Proceder aos serviços de limpeza e conservação da unidade administrativa; 2. Realizar atividades referentes à eletricidade, cozinha, conservação de bens e materiais; 3. Realizar serviços de reparos em móveis e imóveis; 4. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação; Específico: 1. Executa as atribuições de piloto fluvial na ausência deste; 2. Assume o comando de embarcação de médio porte, de acordo com o Cartão de Tripulação de Segurança - CTS; 3. Cumprir e faz cumprir as determinações emitidas pelo Agente Aquaviário I; 4. Mantém a disciplina na sua embarcação, zelando pelo cumprimento dos deveres dos tripulantes de todos os cargos sob as suas ordens; 5. Inspecciona a embarcação para verificar as condições de asseio e higiene; 6. Inspecciona as condições operacionais da embarcação; 7. Zela pela guarda, bom acondicionamento e conservação da carga e quaisquer efeitos que receber a bordo; 8. Toma todas as precauções para completar a segurança da embarcação quer em viagem, quer no porto; 9. Outras atividades relacionadas ao cargo definidas no Regulamento para tráfego Marítimo – RTM.